



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO

EDITAL 009/2025

Procede à primeira alteração ao Edital 19/2024 – *Navegação na Área Marítima referente às Grutas de Benagil*, de 30 julho, depois de consultados a APA, I.P./ARH do Algarve, o Município de Portimão e a Direção Regional do ICNF do Algarve.

Alterações ao Edital 019/2024, de 30 julho:

Instrução 4.^a

Navegação

1. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) As PNM em atividade Marítimo-turística devem possuir inscrições com o nome da empresa a que pertencem e com uma numeração sequencial, em ambos os bordos, conforme modelo exemplificativo em Anexo III a este Edital. Nas PNM insufláveis, caso não seja possível cumprir com a instrução referida na alínea anterior, as inscrições da empresa a que pertencem deverão ser identificados através dos coletes salva-vidas ou através de outra forma visível;

h) (...)

i) No interior do Algar de Benagil e na área de aplicação do Edital:

- i. O acesso faz-se por separação geográfica, entre as PNM e as PM;
 - ii. As PNM acedem ao interior e sair do Algar de Benagil apenas pela entrada nascente, por fila única, e circulação em “U” (gancho) para entrar e sair da gruta;
 - iii. As PM deverão aceder ao interior das Grutas de Benagil e sair apenas pela entrada poente;
 - iv. Os visitantes, operadores marítimo-turísticos, tripulantes de embarcação e clientes, são obrigados a usar equipamento de proteção individual, composto por colete salva-vidas durante toda a duração da visita em concordância com a legislação em vigor e, deverão fazer uso de capacete (norma CE EN 1385) quando nas proximidades das faixas de risco de queda de pedras das arribas, grutas e algares.
- j) Não são permitidos passeios e alugueres de PNM sem guia e estes devem possuir um meio de comunicações com terra que lhes permita, em caso de necessidade, pedir assistência ou socorro.
- k) É obrigatório o transporte a bordo do seguinte material de segurança na palamenta do caiaque guia;
 - i. Apito;
 - ii. Navalha;
 - iii. Kit primeiros socorros;
 - iv. Um cabo para o caso de ser necessário rebocar um dos caiaques do grupo;
 - v. Meio de comunicação com terra para realização de pedido de assistência e socorro;
- 2. (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i. Até 5 (cinco) PM em simultâneo, cabendo aos mestres e comandantes das embarcações avaliar permanentemente as condições de segurança no local e, se necessário, abortar a visita;
 - ii. As PNM operam em grupos de 6 (seis) plataformas acompanhadas por uma plataforma com 1 (um) guia que deverá possuir certificação em primeiros socorros e suporte básico de vida. Em simultâneo, poderão operar no interior do Algar de Benagil 14 (catorze) PNM, através da Entrada Nascente;
 - iii. O tempo de visita ao algar para as PM é de 2 minutos;

- iv. O tempo de visita ao algar de Benagil para o grupo de PNM não deverá exceder os 8 minutos;
- 3. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)

Instrução 7.^a

Sanções

- 1. (...)
- a) (...)
 - i. (...)
 - ii. (...)
 - iii. (...)
 - iv. (...)
 - v. (...)
 - vi. (...)
 - vii. (...)
 - viii. (...)
 - ix. (...)
 - x. (...)
 - xi. (...)
 - xii. (...)
 - xiii. (...)
 - xiv. (...)
 - xv. (...)
 - xvi. (...)

- b) Constitui contraordenação punível com coima de (euro) 25 a (euro) 20000, atento o estabelecido em al. a) do n.º 3 do art.º 4.º do Dec.-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, a infração seguinte:

A subals iv. da al. i) do n.º 1 da Instrução 4.ª deste Edital, quando praticada por particulares.

- c) Constitui contraordenação punível com coima de (euro) 300 a (euro) 12 000, a infração ao seguinte:

- i. al. f) do n.º 1 da Instrução 4.ª deste Edital, devidamente conjugada com o estatuído em al. p) do n.º 2 do art.º 54.º do Regime Jurídico da Atividade Náutica de Recreio [RJANR (aprovado pelo Dec.-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro)], quando praticado com embarcações de recreio;
- ii. quando praticado com embarcações de recreio, o estatuído em al. g) do n.º 2 da Instrução 4.ª deste Edital, devidamente conjugada com o estatuído em al. p) do n.º 2 do art.º 54.º do RJANR (aprovado pelo Dec.-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro)];

- d) Constitui contraordenação, punível com coima de (euro) 300,00 a (euro) 7 480,00, a infração ao seguinte:

- i. al. j) do n.º 1 da Instrução 4.ª deste Edital, devidamente conjugado com o estatuído em al. c) do n.º 1, e n.º 3, do art.º 16.º do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística [REUAMT (aprovado, como anexo, pelo Dec.-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro)];

- e) Constitui contraordenação ambiental leve, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto – punível com coima de (euro) 200 a (euro) 36 000, a infração ao estatuído nas Instruções seguintes:

- i. al. h) do n.º 1 da Instrução 4.ª deste Edital, devidamente conjugado com o estatuído em al. h) do n.º 1, e n.º 4, do art.º 31.º do Dec.-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio.

- f) Constitui, ainda, contraordenação ambiental grave, punível, com coima – de (euro) 2 000 a (euro) 216 000 – e sanções acessórias nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais (LQCA)], as seguintes infrações:

- i. al. e) do n.º 1 da Instrução 4.ª deste Edital, devidamente conjugado com o estabelecido em al. a) do n.º 3 do art.º 43.º do Dec.-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.

2. (...)

a) (...)

b) (...)

O presente Edital entra em vigor após a sua publicação, por afixação nas instalações desta Capitania do Porto, nos locais de costume e divulgado no sítio eletrónico da Autoridade Marítima Nacional.

Portimão, 2 de julho de 2025

O Capitão do Porto,

Eduardo Luís Pousadas Godinho
Capitão-de-fragata